

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.139 , DE 2012

Permite ao terceiro prejudicado intentar ação diretamente contra o segurador.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

I - RELATÓRIO

Por meio da Proposição em epígrafe, pretende-se alterar o Código Civil para permitir ao terceiro prejudicado intentar ação diretamente contra o segurador.

Alega o Autor que recente decisão da 3^a Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de terceiro impetrar ação contra o segurador, sem que houvesse a participação do segurado no polo passivo da demanda.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, mérito e art. 24, II).

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria da proposição é de competência da União, por meio do Congresso Nacional, sem reserva de iniciativa. Não contraria princípios constitucionais explícitos, nem implícitos.

A técnica legislativa está de acordo com a Lei Complementar 95/1998.

Quanto à juridicidade, porém, merece ressalva, pois não inova o ordenamento jurídico. O que se pretende alcançar por meio da alteração legislativa se chegou por meio de interpretação da norma vigente. Não há indício que no Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela interpretação das normas infraconstitucionais tenha havido controvérsia.

A interpretação autêntica ocorre quando o Legislador que optar por uma das interpretações possíveis, antes da uniformização. Ou então, resgatar uma interpretação possível, mas rejeitada pelo Superior Tribunal de Justiça. Nessas duas situações, poder-se-ia verificar a oportunidade da Proposição. Porém, no momento, não se aplica a nenhum dos casos.

Antes o exposto, voto pela constitucionalidade e adequada técnica legislativa, mas, pela injuridicidade e, no mérito, pela rejeição do PL 3.139/2012.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA
Relator